PROCESSO TC : 002246/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : Gildo Meneses dos Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1139/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.310 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Gildo Meneses dos Santos, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Antonia Marta Dantas Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 20/9/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Gildo Meneses dos Santos, CPF nº 498.488.365-00, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **04 de outubro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/09/2022 08:58
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/09/2022 11:14:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/10/2022 11:18:28

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002246/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Gildo Meneses dos Santos, CPF nº 498.488.365-00, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Antonia Marta Dantas Santos, CPF nº 663.099.995-91, servidora ativa, falecida em 1.11.2011 (fl. 4).

A Procuradoria Autárquica, em parecer (fls. 11/12), opinou pelo deferimento do pleito, com fundamento nos arts. 12, II, 50, I, 54, II, da LCE nº 113/2005. O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 16).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 21/22), apontou que o beneficiário faz jus à pensão, no valor de R$ 545,00, conforme planilha de cálculo (fl. 13) e reajuste pelo regime jurídico da revisão anual. A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 23), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 26/27), opinou pelo registro tácito do ato concessivo da pensão previdenciária em favor de Gildo Meneses dos Santos, com direito a reajuste pelo regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/09/2022 12:08:58
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/09/2022 11:14:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/10/2022 11:18:28

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pelo Ministério Público de Contas, quanto ao registro tácito do ato *sub examine*. Compulsando os autos, observa-se que foram preenchidos os requisitos legais para a concessão da pensão previdenciária em favor de Gildo Meneses dos Santos. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de concessão de pensão previdenciária, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para a sua apreciação e julgamento.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, com as vênias de estilo, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Gildo Meneses dos Santos, no valor de R$ 545,00, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **20/9/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Gildo Meneses dos Santos, CPF nº 498.488.365-00, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Antonia Marta Dantas Santos, CPF nº 663.099.995-91, no valor de R$ 545,00, observando o regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Gildo Meneses dos Santos	cônjuge	1.11.2011	100	R$ 545,00

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/09/2022 13:03:58
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/09/2022 11:14:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/10/2022 11:18:28